

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

| | |
|--|---------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 a 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA | 7 a 8 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 9 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 9 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 9 a 10 |
| SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 11 a 12 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO***Republicado por haver saído com incorreção****LEI Nº 1.163, DE 19 DE MARÇO DE 2021****Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Mesquita, na forma do art. 31, XX, da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pelo Município, será processado pela Secretaria Municipal de Governança e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

§ 3º O auxílio previsto no presente decreto será destinado apenas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - Não farão jus ao auxílio previsto neste decreto os seguintes servidores:

I - servidores ocupantes de cargos comissionados;

II - servidores ocupantes de funções temporárias previstas na Lei nº 048, 21 de novembro de 2001;

III - servidores que percebam, a título de remuneração, mais de dois salários mínimos;

IV - servidores que residam numa distância mínima de 5 Km do efetivo local da prestação do serviço.

Art. 3º - O valor do Auxílio-Transporte será a expressão monetária correspondente ao valor da maior tarifa rodoviária municipal vigente, multiplicada pelo número de dias efetivamente trabalhados por mês.

§ 1º. Na ausência de uma tarifa municipal, considerar-se-á como maior tarifa rodoviária municipal vigente a quantia de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

§ 2º. O valor do Auxílio-Transporte será quitado de forma discriminada no contra-cheque do servidor;

§ 3º. Independentemente do lugar em que resida o servidor terá direito a no máximo o valor correspondente ao Auxílio-Transporte de 2 (duas) tarifas diárias.

Art. 4º - Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento nas ausências, afastamentos, férias, faltas por 30 dias ou mais, aposentadoria, e nas licenças inclusive as consideradas em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente.

§ 1º. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento-base do servidor.

§ 2º. A Administração Pública Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu vencimento-base.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Governança deverá expedir normas no prazo de 05 (cinco) dias para o fiel e bom cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Mesquita, 19 de março de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito